PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 163/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 10327/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa C16 CASA DE NEGOCIOS LTDA - ME, com sede na Rua Luiz Silveira, n.º 88, bairro Jardim Ibiti do Paço, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP n.º 18.086-270, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.513.296/0001-60, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por OROZIMBO DE OLIVEIRA PINTO, portador do RG n.º 16.952.047-X, inscrito no CPF n.º 091.061.648-54, firmam o presente Contrato, concernente à licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS**, em atendimento à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial nº 101/2023, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
12	35	Unid.	CAIXA ORGANIZADORA 10L - Caixa plástica organizadora com travas laterais ideais para armazenamento de produtos e alimentos; - Composição/material: polipropileno; - Dimensões aproximadas do produto: Altura: 14,5cm x Largura: 28cm x Comprimento: 43cm.	Plasnew/ Ref. 369	48,45	1.695,75
13	35	Unid.	CAIXA ORGANIZADORA 5L - Caixa plástica organizadora com travas laterais ideais para armazenamento de produtos e alimentos;Composição/material:polipropileno;Dimensões aproximadas do produto:A:12cm;L:22cm e C:35cm	Plasnew/ Ref. 368	28,95	1.013,25
18	300	Unid.	COLHER INOX - Colher de mesa: feito totalmente em aço inox. Cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Colher de mesa, medindo aproximadamente 178 mm de comprimento, espessura de aproximadamente 1,8 mm, tolerância de +/- 10%, feita totalmente em aço inox AISI 304 ou 430.	Gourmetmix/ Victoria Gx2010	2,64	792,00
21	8	Unid.	CORTADOR DE LEGUMES (GRANDE) - Cortador de legumes grande com tripé para uso comercial; - Possuir corpo, cabo e basculante de alumínio fundido; - Colunas em tudo de aço 5/8; - Facas de aço inox padrão 10mm; - Pintura: Eletrostática; - Fixação: tripé soldado aço.	Facility/ Tripé	130,99	1.047,92
38	200	Unid.	PALET PLÁSTICO - Estrado plástico modular encaixável; - Material: Polietileno de alta densidade, com proteção UV; - Dimensões: (LxCxA) 50x50x4,5cm; - Peso: 1,100Kg; - Capacidade de carga: 10 toneladas por m²; - Cor: preto.	Plasnew/ Ref. 1600	50,80	10.160,00
43	30	Unid.	PLACA DE CORTE LISA - Material: polietileno virgem (não reciclado); - Dimensões: 25x40cm; - Espessura: 1,5cm; - Cor: branca - Aprovado e orientado pela Vigilância Sanitária (Anvisa), para utilização em cozinhas;	Pronyl/ Ref. 102	61,95	1.858,50





PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

			POTE COM TAMPA HERMÉTRICA DE PLÁSTICO 4L -			man and an	govia
45	50	Unid.	Pote de plástico confeccionado de polipropileno; - Pode ser levado para o microondas e para o congelador ou freezer; - Volume: 4 litros;	Erca/ Ref. 2186	49,95	2.497,50	

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO)

- **2.1** A licitante vencedora do certame deverá realizar a entrega em até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento ou Empenho.
- **2.2** Os produtos deverão ser entregues das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, nos locais onde a prefeitura indicar no momento da solicitação (dentro do perímetro urbano).
- **2.3** A critério exclusivo da Prefeitura poderão ser tolerados atrasos na entrega dos produtos se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.
- **2.4** A licitante vencedora deverá fornecer garantia de no minimo 12 (doze) meses aos produtos fornecidos.
- **2.5** Serão de responsabilidade da licitante vencedora: a entrega dos produtos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, etc.
- **2.6** A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.
- **2.7** Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- **2.7.1** Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanavel, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- **2.8** Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.
- **2.9** O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.
- 2.10 A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.11 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).
- **2.12** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- **3.1.** O valor deste contrato é de **R\$ 19.064,92 (dezenove mil, sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos),** considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.
- 3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentaria	Ficha	Unidade Orçamentária	Funcional	Classificação Econômica
541	92	02.03.00	12.361.0003.2004.0000	4.4.90.52.00
542	153	02.04.00	13.392.0006.2029.0000	3.3.90.30.00
543	155	02.04.00	13.392.0006.2029.0000	4.4.90.52.00
544	173	02.05.00	10.301.0014.2033.0000	4.4.90.52.00
545	220	02.05.00	10.304.0014.2111.0000	4.4.90.52.00
546	286	02.10.00	04.128.0013.2048.0000	4.4.90.52.00
547	398	02.15.00	04.062.0021.2258.0000	4.4.90.52.00
548	461	02.09.00	18.541.0012.2263.0000	4.4.90.52.00
560	89	02.03.00	12.361.0003.2004.0000	3.3.90.30.00



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

WWW.				www.nilardosul.so.go	
	561	314	02.11.00	08.244.0009.2060.0000	4.4.90.52.00
	574	173	02.05.00	10.301.0014.2033.0000	4.4.90.52.00
	612	92	02.03.00	12.361.0003.2004.0000	4.4.90.52.00
	615	220	02.05.00	10.304.0014.2111.0000	4.4.90.52.00

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- **5.1.** O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente às entregas realizadas emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste Contrato, do edital da licitação e seus anexos, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- **5.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA Indice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividido por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- **5.3.** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter** na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- **5.4.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada gualquer dúvida guanto aos precos propostos.
- **5.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- **5.6.** Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.
- **5.7. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:** De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal n°4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

- **6.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.
- **6.2.** Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados com base no mês de apresentação da proposta, mediante aplicação da variação do índice IPCA Indice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica IBGE apurado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1. São obrigações da Contratada:
- **7.2.** Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produto de qualidade:
- **7.3.** Obedecer o prazo de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;
- **7.4.** Arcar com todos os custos de entrega do objeto, bem como, reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital;
- **7.5.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- **7.6.** Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do obieto:
- 7.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;
- **8.3.** Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **8.4.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- **8.5.** Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- **8.6.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **8.8.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- **8.9.** Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

- **9.1.** A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- **9.2.** Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **9.3.** O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção: a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- **9.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- **9.5.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- **9.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- **9.7.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- **9.8.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **9.9.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **9.10.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- **10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naguela Lei e no Edital.
- **10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- **12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

- **13.1.** O gestor do presente Contrato será a Sra. Rita de Cássia Queiroz Carvalho, Secretária Saúde e Bem Estar, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.
- **13.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- **13.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- **13.4.** O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído gualguer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 29 de dezembro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO Secr. Gestor da Fazenda Municipal

JOSÉ DE ALMEIDA ROSA JUNIOR Secr. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO Secr. de Administração e Recursos Humanos

ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE Secret. de Desenvolvimento e Integração Social MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

> RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO Secretária Saúde e Bem Estar

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO Secretária de Educação

JORGE TAKASHI IRIYAMA Secretário de Cultura e Turismo

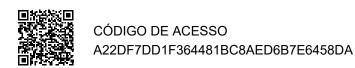
C16 CASA DE NEGOCIOS LTDA - ME OROZIMBO DE OLIVEIRA PINTO Contratada

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

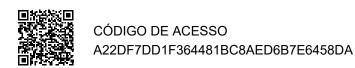




VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas